

ADITIVO Nº 1

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A - GNSPS

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A - GNSPS, NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL - GNSPS, com sede na Avenida Gisele Constantino nº 1850, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 02.863.830/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 31/07/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO previsto para 01/01/2024 (doravante, “CONTRATO”);
- (ii) um grande cliente da COMPRADORA realizará Parada Programada nos primeiros meses de 2024 e necessitará de volume adicional para manutenção de suas atividades enquanto perdurarem as atividades relativas à referida Parada Programada;
- (iii) nesse contexto, a COMPRADORA solicitou ampliação temporária da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) de forma a atender às necessidades operacionais do referido cliente;
- (iv) as PARTES, em conjunto com o referido cliente, negociaram realizar a Parada Programada durante o período de 17/02/2024 a 27/02/2024 de forma permitir a manutenção das condições vigentes no CONTRATO com a respectiva ampliação da QDC no referido mês;
- (v) em observância aos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente aditivo nº 1 ao CONTRATO (doravante “ADITIVO Nº 1”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 Este ADITIVO Nº 1 entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à sua aprovação prévia pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente ADITIVO Nº 1 tem por objeto alterar (i) a QDC na tabela do item 4.1 na CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, (ii) a QDM na tabela do item 13.2 na CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE ENTREGA e (iii) o item 25.1 na CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1 As PARTES acordam alterar o disposto no item 4.1, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2024 a 16/02/2024	900.000
17/02/2024 a 27/02/2024	1.020.000
28/02/2024 a 31/12/2028	900.000
01/01/2029 a 31/12/2029	800.000
01/01/2030 a 31/12/2030	715.000
01/01/2031 a 31/12/2031	633.000
01/01/2032 a 31/12/2032	555.000
01/01/2033 a 31/12/2033	495.000
01/01/2034 a 31/12/2034	450.000

3.2 As PARTES acordam alterar o disposto no item 13.2, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“13.2 As CONDIÇÕES DE ENTREGA em cada ESTAÇÃO DE ENTREGA são apresentadas na tabela abaixo, onde as vazões são expressas nas CONDIÇÕES BASE e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDM) são expressas nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:

PONTOS DE ENTREGA	PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	Vazão Mínima (mil m³/dia)	Vazão Máxima (mil m³/dia)	ZONA DE ENTREGA	QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM) (mil m³/dia)
Itu	31,5	36,75	50	192,0	3.600	SP 4	01/01/2024 até 16/02/2024: 900
Araçoiaba da Serra	31,5	36,75	50	23,2	432,5		17/02/2024 até 27/02/2024: 1.020
Porto Feliz	31,5	36,75	50	96,0	1800		28/02/2024 até 31/12/2028: 900
Itapetininga	31,5	36,75	50	39,6	990		2029: 800 2030: 715 2031: 633 2032: 555 2033: 495 2034: 450

3.3 As PARTES acordam alterar o disposto no item 25.1, com objetivo de redefinir o valor estimado do contrato, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 6.710.993.334,00 (seis bilhões setecentos e dez milhões novecentos e noventa e três mil trezentos e trinta e quatro reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times (PM_1 + PET + PST_i) ; \text{ onde:}$$

<i>VCont</i>	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
<i>QDC</i>	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
<i>D</i>	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
<i>PM₁</i>	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.
<i>PET</i>	-	É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, calculada conforme item 6.1.1.1, expressa em R\$/m ³ .
<i>PST_i</i>	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, relativa a cada ZONA DE ENTREGA "I", conforme item 1.1.90, conforme disposto no item 6.1.1.2, expressa em R\$/m ³ .

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

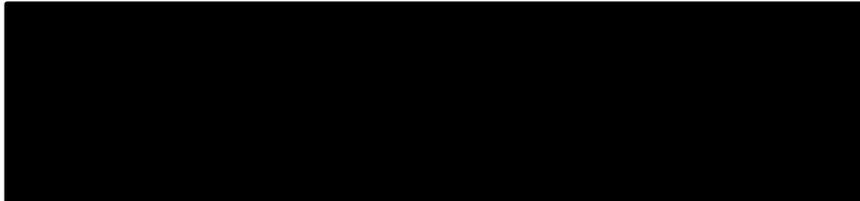
- 4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 1.
- 4.2. Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 1, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.
- 4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 1.
- 4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:
- a) este ADITIVO Nº 1 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
 - b) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 1 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

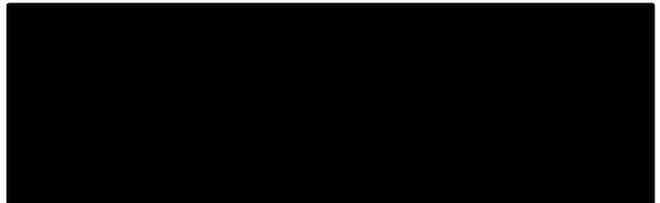
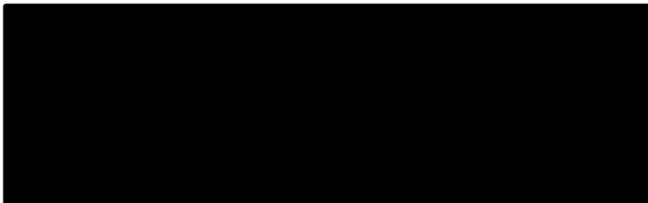
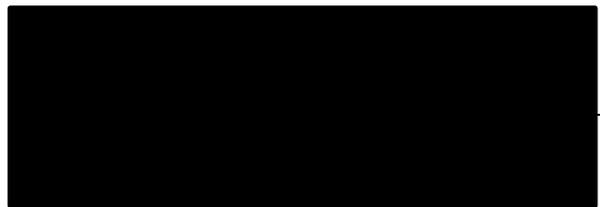
5.1 As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 1 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, reconhecendo as PARTES a validade jurídica da solução disponibilizada pela ADOBE SIGN, adotada para assinatura eletrônica do ADITIVO Nº 1, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, [.....] de janeiro de 2024.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A - GNSPS (COMPRADORA)



Aditivo nº1 - NMG 2024-34 (CBA)

Relatório de auditoria final

2024-02-09

Criado em:	[REDACTED]
Por:	[REDACTED]
Status:	[REDACTED]
ID da transação:	[REDACTED]

[REDACTED]

 [REDACTED]

 [REDACTED]

 [REDACTED]

 [REDACTED]

 [REDACTED]

 [REDACTED]

 [REDACTED]

 [REDACTED]

 [REDACTED]

 [REDACTED]



[Redacted text]



[Redacted text]



[Redacted text]



[Redacted text]



[Redacted text]



[Redacted text]



[Redacted text]



[Redacted text]



[Redacted text]



[Redacted text]



[Redacted text]



[Redacted text]



[Redacted text]



[Redacted text]

✓ [Redacted]
[Redacted]